



Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

“ O Legislativo ao lado do Povo ”

PROJETO DE LEI Nº 690/2020 de 20 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre denominação de Areninha a ser construída na localidade de Cachoeira do Fogo, e adota outras providências.”

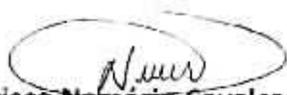
O vereador FRANCISCO NEMÉSIO CAVALCANTE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc., propõe o presente Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica pela presente Lei denominada **Raimundo Nonato de Araújo** a areninha a ser construída pelo município de Independência, na localidade de Cachoeira do Fogo;

Artigo 2º - O Poder público municipal fica autorizado a promover as incursões necessárias à execução desta lei;

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Plenário das sessões da Câmara Municipal de Independência, aos 20 dias do mês de agosto de 2020.


Francisco Nemésio Cavalcante
Vereador

Raimundo Nonato de Araújo (conhecido popularmente como Raimundo de Matos) foi uma figura ímpar e nasceu em 31 de agosto de 1941 em Cachoeira do Fogo, Ceará. Irmão de Luís de Matos Vasconcelos e descendente mais velho de pais agricultores – Ananias Morais Rocha (Pretinha) e José Alves de Matos (Zebinha) –, não teve acesso a muito estudo, embora possuísse inteligência admirável. Desde muito jovem começou a trabalhar e, sendo carismático e curioso, fez inúmeras amizades e adquiriu bastante conhecimento sobre a região dos Inhamuns e arredores, por onde viajava a negócios. Em pouco tempo, transformou-se num dos maiores comerciantes do município de Independência. Em vida, além de comerciante, Raimundo de Matos foi catador de pedras de rutilas, agricultor, camelô e por fim juiz de paz, esse último ofício sendo exercido junto a seu amigo de longa data Raimundo Pinto. Casou-se com Maria de Sousa Araújo, com quem teve seis filhos – seus motivos de orgulho. Sucuda, Flávio, Fábio, Fabiano, Flávia e Raimundo Filho. Veio a falecer no dia 11 de outubro de 2015, mas permanece alvo de admiração unânime de seus conterrâneos.

Escrito por Amanda Matos, neta.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI N. 690/2020 – Dispõe sobre Denominação da ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE DE CACHOEIRA DO FOGO, que se chamará RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, e adota outras providências.

RELATÓRIO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, reunida sob a Presidência do Vereador Francisco Nemésio Cavalcante e Relatoria do Vereador Gilderlânio Lacerda Cavalcante, passou a analisar o Projeto de Lei N. 690/2020 de autoria do Vereador Francisco Nemésio Cavalcante.

Trata a presente matéria de autoria do Vereador Bezim Cavalcante, que denomina A ARENINHA a ser construída na localidade de Cachoeira do Fogo, de **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO**.

PARECER

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação, compete analisar os pressupostos de admissibilidade e legalidade da matéria, bem assim se sua redação é condizente com os textos legais.

Como admissibilidade analisa-se a origem do projeto e se o seu autor tem competência para subscrevê-lo.

O pressuposto da legalidade consiste em verificar a matéria sob o seu aspecto legal. Se a mesma não se choça com qualquer outra norma, seja ela constitucional ou infra-constitucional.

Assim assevero ser a presente matéria admissível em sua origem, pois a denominação de prédios públicos e praças, pode na forma da lei ser proposta por membros da Câmara Municipal como no caso em espeque.

O pressuposto da legalidade consiste em analisar se a matéria sob o seu aspecto legal. Se a mesma não se choça com qualquer outra norma, seja ela constitucional ou infra-constitucional.

Desta forma, não nos resta dúvida ser a presente matéria admissível em sua origem, pois compete de forma concorrente aos Vereadores a proposição de denominação de prédios públicos.

Todos os aspectos analisados estão dentro dos parâmetros aceitáveis para que seja dado impulso ao seguimento das matérias em sua tramitação.

De igual modo, esta comissão também não encontrou qualquer ilegalidade no teor do projeto em análise.

Quanto à sua redação, esta obedece à boa técnica de redação de leis.

Por tudo bem exposto e fundamentado esta comissão sugere aos nobres colegas e ao Plenário da Câmara Municipal de Independência, que deem à matéria igual seguimento, promovendo assim sua aprovação.

É O PARECER.

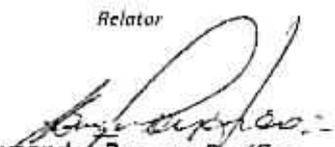
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Independência, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.


Francisco Nemesio Cavalcante

Pres. Da Com. De JLR

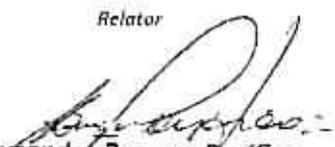

Gilderlânio Lacerda Cavalcante

Relator


Alexandre Bezerra Pacifico

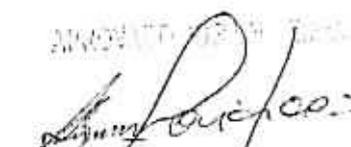
Membro

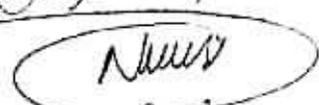
08 10 2020


Alexandre Bezerra Pacifico

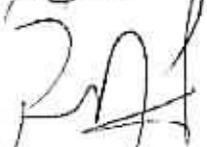
Membro


UCA CAVALCANTE


Alexandre Bezerra Pacifico


Nemesio Cavalcante


GILDERLANIO LACERDA CAVALCANTE


ALEXANDRE BEZERRA PACIFICO


UCA CAVALCANTE